



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

01ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE REMOTAMENTE DIA 31 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 16:00 HORAS.

ABERTURA DA SESSÃO:

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

BÍBLIA SAGRADA:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pelo Vereador Damião Rogério de Sousa.

EXPEDIENTE:

ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

Discussão e votação da ata da sessão ordinária de 13 de dezembro de 2021.

DENÚNCIA:

Leitura de denúncias e consulta ao Plenário sobre seu recebimento.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

ORADORES:

Uso da palavra pelos seguintes Vereadores, versando sobre tema livre.

ORDEM DO DIA:

PROCESSO CM. Nº 526/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 067/2021

De 19 de novembro de 2021

(De Autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE NA FORMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE IBATÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente prêmio de produtividade na forma de vale-alimentação aos servidores públicos municipais ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, efetivos ou comissionados, extensivo aos servidores lotados no Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º O vale-alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues e cujos créditos poderão ser acumulados por até 03 meses, após esse período o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

§ 2º O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

Art. 2º - O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, observados o disposto no art. 5º desta lei.

Art. 3º - O vale-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Art. 4º - O benefício instituído por esta Lei é de caráter temporário e não será, em hipótese alguma:

I - Pago em dinheiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

II - Incorporado ao vencimento ou remuneração;
III - Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - Não fará jus ao recebimento do prêmio descrito no artigo 1º, os servidores públicos municipais que:

I - Estiverem afastados com ou sem remuneração, exceto àqueles que estiverem afastados por doença grave ou em licença-maternidade;

II – Tenham qualquer falta justificada ou não, no mês anterior ao benefício;

III – Tenham se atrasado ao serviço por mais de uma vez;

IV – Sejam submetidos à medida disciplinar de advertência escrita, correspondente ao mês em que tenha ocorrido sua aplicação; e

V – Figurem em Processo Administrativo de Sindicância ou Disciplinar, na condição de requerido ou averiguado, enquanto durar o processo, até sua final conclusão.

Art. 6º - As despesas decorrentes, com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigentes os termos da Lei Municipal nº 2.309, de 14 de março de 2007 até a implementação do vale-alimentação por meio de cartão magnético e, após sua implementação, fica automaticamente revogada a citada Lei ou qualquer outra disposição em contrário.

Ibaté – SP, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 006/2022 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 002/2022
De 17 de janeiro de 2022
(De Autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2022 DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº. 4320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), através do Superávit Financeiro, apurado no exercício anterior, provenientes dos recursos recebidos do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria Estadual de Assistência Social, Deliberação CONSEAS/SP nº 024 que aprovou a ampliação de vagas destinadas aos abrigos e casas de passagem para população em situação de rua, no estado de São Paulo, que serão destinados para o custeio do albergue municipal de Ibaté (casa de passagem noturna).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas ao Crédito Adicional, de que trata este artigo, terão a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
--	------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL	
UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 3.3.90.30 – Material de Consumo Função: 08 – Assistência Social Sub Função: 244 – Assistência Comunitária Programa: 0018 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social Ação: 2066 – Atividades de Apoio a Manutenção – Atenção Mig.Itinerante e População de Rua. Código de Aplicação: 500.011 – Proteção Social – Casa de Passagem Noturna - Albergue Fonte de Recursos: 00.02.81	9.000,00

ARTIGO 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei no valor no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso I Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, o Crédito Adicional Especial até o limite necessário de arrecadação de receitas de juros de aplicação financeira dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

ARTIGO 5º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 17 de janeiro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 007/2022 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 003/2022
De 17 de janeiro de 2022
(De Autoria do Executivo Municipal)

“ALTERA OS INCISOS I, II E III, DO § 1º, DO ARTIGO 1º, E ACRESCE O § 2º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 2.446, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.”

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os incisos I, II e III do § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.446, de 27 de janeiro de 2009 passam a vigor com a seguinte redação:

§ 1º - ...

I – R\$ 5,84 (cinco reais e oitenta e quatro centavos) por hora para estudantes de nível médio;

II – R\$ 7,79 (sete reais e setenta e nove centavos) por hora para estudantes de nível superior até o segundo ano do curso;

III – R\$ 10,72 (dez reais e setenta e dois centavos) por hora para estudantes de nível superior já cursando o terceiro ano ou seguintes.

Artigo 2º - Fica acrescido o § 2º ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.446, de 27 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

§ 2º - Os valores descritos nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, serão atualizados anualmente no mês de janeiro pela variação do IPCA (IBGE) verificada nos doze meses imediatamente anteriores.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 3 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 17 de janeiro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 008/2022 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 004/2022
De 17 de janeiro de 2022
(De Autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ DE 2022, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), através do superávit financeiro, apurado no exercício anterior, destinados para atender as despesas discriminadas no ANEXO I.

Parágrafo único – As despesas relativas ao crédito adicional, de que trata este artigo, contarão com as seguintes codificações orçamentárias, a saber:

ORGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO UNIDADE EXECUTORA: 02.02.02 – GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Funcional Programática: 04.122.0005.1003 Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Ficha de Despesa: 039 Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 110.000 – Geral	100.000,00
Funcional Programática: 04.122.0005.2039 Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Ficha de Despesa: 056 Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 110.000 – Geral	400.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso I Superávit Financeiro apurado do exercício anterior.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por decreto, de uma categoria econômica para outra prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Artigo 4º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 5º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3332/2021 e suas alterações.
Ibaté – SP, 17 de janeiro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 009/2022 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 005/2022
De 17 de janeiro de 2022
(De Autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ DE 2022, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964, DECORRENTE DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, apurado no exercício anterior no valor de R\$ 55.898,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais), provenientes dos recursos recebidos do Governo Federal – Ministério da Saúde, através de Emenda Parlamentar – Relator Geral Proposta nº 11937.607000/1210-05 que tem por objeto a aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidades Básicas de Saúde (equipamentos de informática).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas ao Crédito Adicional Especial, de que trata este artigo, terão a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Funcional Programática: Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Função: 10 – Saúde Sub-Função: 301 – Atenção Básica Programa: 0014 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde Projeto/Ação de Governo: 1025 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde Fonte de Recursos: 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados. CA: 301.016 Equipamentos de Informática - UBS	55.898,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 55.898,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais), previsto no artigo 1º estão em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso I “Superávit Financeiro” apurado no exercício anterior.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto os juros de aplicação financeira até o limite necessário dos recursos recebidos, para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Artigo 5º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 17 de janeiro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 010/2022 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 006/2022
De 17 de janeiro de 2022
(De Autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ DE 2022, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964, DECORRENTE DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 249.321,00** (duzentos e quarenta e nove mil trezentos e vinte e um reais) provenientes dos recursos recebidos do Governo Federal – Ministério da Saúde, através de Emenda Parlamentar - Relator Geral, Proposta nº 11937.607000/1210-01, Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, que tem por objeto aquisição **Unidade Móvel de Saúde (Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas ao Crédito Adicional Especial de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Funcional Programática: Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Função: 10 – Saúde Sub-Função: 302 – Assistência Hosp.e Ambulatorial (Atenção Especializada) Programa: 0014 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde Projeto/Ação de Governo: 1022 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Atenção Especializada em Saúde Fonte de Recursos: 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados. CA: 302.003 - At.Especializada-Unidade Móvel de Saúde	249.321,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 249.321,00 (duzentos e quarenta e nove mil trezentos e vinte e um reais), previsto no artigo 1º, estão em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso I “Superávit Financeiro” apurado no exercício anterior.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto os juros de aplicação financeira até o limite necessário dos recursos recebidos, para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Artigo 5º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 17 de janeiro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 011/2022 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 007/2022
De 17 de janeiro de 2022
(De Autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ DE 2022, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais) através do superávit financeiro apurado no exercício anterior, destinados para atender a despesa referente Implantação de Plataforma de atualização do cadastro multifinalitário com as tecnologias disponíveis.

Parágrafo único - O valor do crédito adicional, de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica orçamentária a seguir.

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 – GESTÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
Funcional Programática: Função: 04 – Administração Sub Função: 129 – Administração de Receitas Programa: 0007 – Gestão do Sistema de finanças, Orçamentos e Arrecadação de Receitas Ação de Governo: 2038 – Atividades de Apoio a Manutenção de Receitas Municipais Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica CA: 110.000 – Geral FR. 01 – Tesouro Ficha de despesa: 086	715.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), previsto no artigo 1º estão em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso I “Superávit Financeiro” apurado no exercício anterior.

Artigo 3º - Ficam alterados nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3340/2021 e suas alterações.

Ibaté – SP, 17 de janeiro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

PROCESSO CM. Nº 012/2022 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 008/2022

De 17 de janeiro de 2022

(De Autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATRAVÉS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ DE 2022, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964, DECORRENTE DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DA SAÚDE POR FORÇA DA PORTARIA GM/MS Nº 3659/2020”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 168.966,49 (cento e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), através do superávit financeiro, apurado no exercício anterior, provenientes dos recursos recebidos do Governo Federal - Fundo Nacional da Saúde, para investimentos, grupo: Coronavírus (COVID19) e Ação: Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional, Portaria GM/MS nº 3659/2020, para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Atenção Especializada em Saúde.

Parágrafo único - O valor do Crédito Adicional Especial, de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Funcional Programática: Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Função: 10 – Saúde Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 0014 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde Projeto/Ação de Governo: 1022 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Atenção Especializada em Saúde Fonte de Recursos: 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados. CA: 312.014 – Saúde Enfrentamento da Emergência COVID19 Portaria nº 3659/20(Equipamentos)	168.966,49

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 168.966,49 (cento e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais quarenta e nove centavos), previsto no artigo 1º estão em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso I “Superávit Financeiro” apurado no exercício anterior, decorrente de recursos do FNS por força da Portaria GM/MS 3659/2020.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, o Crédito Adicional Especial até o limite necessário de arrecadação de receitas de juros de aplicação financeira dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

Artigo 4º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 5º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3284/2021 e suas alterações.

Ibaté – SP, 17 de janeiro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

PROCESSO CM. Nº 014/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 009/2022
De 24 de janeiro de 2022
(De Autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº. 4320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, **Prefeito Municipal de Ibaté**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: -

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté, autorizada proceder à abertura de Crédito Adicional Especial **no valor de R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), referente ao **Termo de Convênio Nº 101696/2021**, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Ibaté, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura Urbana, destinados para execução de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica no Distrito Industrial Antonio Guaraty e interligação dos Bairros Antonio Moreira ao Jardim das Palmeiras II.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas ao Crédito Adicional Especial, de que trata este artigo, terão a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS, AGUA, SANEAMENTO	
UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 - GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Função: 15 – Urbanismo Sub Função 451 – Infra Estrutura Urbana Programa: 0013 – Gestão de Infra Estrutura, Obras e Serviços Públicos Ação de Governo: 2019 – Atividades de Apoio a Manutenção da Malha Viária Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 02 – Estadual Código de Aplicação: 100.002-Infraestrutura Urbana - CV. nº 101696/2021	2.000.000,00

ARTIGO 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II Excesso de Arrecadação, que serão repassados pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Regional no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, o Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo 2º até o limite de arrecadação de receitas de juros de aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté –SP, 24 de janeiro de 2022

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

EXPLICAÇÃO PESSOAL:

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):

Manifestação dos seguintes Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato:

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara.

Ibaté, 28 de janeiro de 2021.

VALENTIM APARECIDO FARGONI

Presidente